



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 098/2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Martim Calabresi Tressoldi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Solicitamos a substituição ao Projeto de Lei nº 098/2018, o qual passará a conter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de _____ de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 01 (uma) função emergencial de Cirurgião Dentista e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Radiologia, para Execução do Programa CEO – Centro de Especialização Odontológica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, e em caráter emergencial de 01 (uma) função emergencial de Cirurgião Dentista e 02 (duas) funções emergenciais de Técnico em Radiologia, para Execução do Programa CEO – Centro de Especialização Odontológica, que exercerão a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e 24 (vinte e quatro) horas semanais, respectivamente.

Art. 2.º As atribuições legais das funções emergenciais de Cirurgião Dentista, bem como as condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão serão os estabelecidos na Lei nº 5.873/2017.

Parágrafo único. Com relação a função emergencial de Técnico em Radiologia, as atribuições, condições de trabalho e os requisitos gerais e específicos de admissão estão dispostos no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 3.º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 4.º Os profissionais contratados pela presente lei não farão jus ao vale-transporte, auxílio-alimentação e difícil provimento previsto aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5.º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6.º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal 2.351/91.

Art. 7.º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9.º A vigência desta Lei será por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, quando do superior interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa à autorização na contratação de profissionais para exercerem suas funções na área da saúde, para compor a Execução do Programa CEO – Centro de Especialização Odontológica.

Justificamos esse projeto, tendo em vista o serviço de saúde prestado aos contribuintes, e que em melhor juízo deverá ser realizado por profissional habilitado.

Salienta-se, ainda, que os serviços não são de unidade básica e sim de serviços de forma complementar, o que por ora deverá ser feito por contratação emergencial e não por concurso público.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de agosto de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

ANEXO I

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar procedimentos para geração de imagem, através de operação dos equipamentos específicos nas seguintes especialidades: radiologia convencional, mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, radiologia odontológica, ressonância magnética nuclear, ultra-sonografia, litotripsia; executar todas as técnicas para geração de imagem diagnóstica na especialidade acima definida; observar rigorosa e permanentemente as normas legais de proteção radiológica; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: realizar ou supervisionar os ensaios radiológicos; registrar e classificar os resultados de acordo com os critérios documentados; emitir relatório de resultados; definir as limitações da aplicação do método de ensaio radiológico; instalar, preparar e verificar os ajustes dos equipamentos; zelar pelo adequado funcionamento dos aparelhos, equipamentos e acessórios radiológicos; obedecer a códigos, normas especificações e procedimentos radiológicos; avaliar os resultados em função dos códigos, normas e especificações aplicáveis; zelar pelas instalações e pessoal envolvido nos ensaios radiológicos; determinar métodos, técnicas, procedimentos particulares e os equipamentos adequados necessários à realização dos ensaios radiológicos; treinar e orientar o pessoal sob sua coordenação envolvido nos ensaios radiológicos; zelar pela proteção radiológica; desempenhar as atividades de acordo com a Portaria Interministerial nº1 de 2 de janeiro de 2014, que Institui a Política nacional de Atenção Integral a saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); exercer outras funções afins, conforme lhe for delegado pelo Prefeito.

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

- a) Carga horária – 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- b) Condições especiais – sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão diurno ou noturno, inclusive em finais de semana.
- c) Remuneração: R\$ 1.820,53 (hum mil e oitocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) conclusão do ensino médio completo;
- b) conclusão de curso em nível de pós ensino médio, como Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, devidamente reconhecido pelo MEC;
- c) registro profissional no Conselho da Classe, e comprovação do pleno exercício